Visão do Direito

Tarcísio José Sousa Bonfim
Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (Conamp)

A urgência por justiça diante da violência contra a mulher

A violência contra a mulher continua sendo uma das mais perversas expressões da desigualdade estrutural no Brasil. Em todos os estados, promotoras e promotores de Justiça lidam diariamente com histórias de dor, medo e silêncio que, muitas vezes, só chegam ao conhecimento do Estado quando a ameaça já se tornou realidade. A resposta a esse cenário exige atuação firme, sensível e articulada — e o Ministério Público brasileiro tem assumido esse papel de forma cada vez mais ativa.

Segundo o *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2025*, com base em dados do Conselho Nacional de Justiça, somente em 2024 os Tribunais de Justiça registraram 634.987 pedidos de medidas protetivas de urgência, das quais 555.001 foram efetivamente concedidas. Isso representa uma média de 72 pedidos por hora e uma taxa de concessão de 87,4%. Esses números refletem a gravidade da situação, mas também indicam que há uma cultura institucional de acolhimento e proteção que vem se fortalecendo nos Ministérios Públicos de todo o país.

A atuação do MP vai muito além da denúncia formal. Em diversas unidades da Federação, promotorias especializadas em violência doméstica têm desenvolvido projetos de acompanhamento contínuo das vítimas, articulação com redes de proteção, capacitação de agentes públicos e ações preventivas junto às escolas, comunidades e serviços de saúde. Iniciativas como a Conamp Mulher, a Ouvidoria das Mulheres do CNMP e dos diversos ramos do Ministério Público, o MP Mulher, o MP por Elas e os centros de apoio à vítima, por exemplo, mostram que é possível transformar a estrutura institucional para responder com agilidade, empatia e firmeza às demandas da sociedade.

No entanto, ainda enfrentamos obstáculos significativos. Em muitas comarcas, faltam equipes multidisciplinares, promotorias especializadas e estrutura adequada para garantir o acompanhamento efetivo das medidas protetivas. A sobrecarga de trabalho e a ausência de serviços públicos complementares fragilizam a rede de proteção e expõem as vítimas a novos ciclos de violência. Reverter esse cenário é uma tarefa coletiva, que exige investimentos, planejamento e compromisso político — e o Ministério Público tem sido uma voz ativa nesse processo.

O episódio recente de violência ocorrido em Natal (RN), amplamente divulgado pela imprensa, em que uma mulher foi brutalmente agredida com dezenas de socos dentro de um elevador, escancarou mais uma vez a urgência do tema. Casos como esse não são exceção estatística: são expressão extrema de um padrão que ainda se repete em milhares de lares brasileiros. É também nesses momentos que a atuação célere do Ministério Público se faz fundamental — seja para garantir a responsabilização do agressor, seja para assegurar o amparo necessário à vítima e à sua família.

Mas não podemos agir apenas diante do escândalo ou da comoção pública. A proteção precisa ser cotidiana, silenciosa e eficaz — antes da manchete, antes do grito, antes do primeiro tapa. Isso significa estar presente nas audiências de custódia, nas salas de aula, nas denúncias formais, nas ações educativas, nos tribunais e nos territórios mais vulneráveis. Significa trabalhar com dados, com estratégia, com sensibilidade social e com profundo respeito à dignidade humana.

A Conamp tem atuado firmemente no apoio aos membros do Ministério Público em todas essas frentes. Acompanhamos a construção de legislações mais eficazes, fomentamos boas práticas institucionais e promovemos o diálogo permanente entre promotores, promotoras, procuradores, procuradoras e a sociedade civil. Sabemos que a transformação não virá de um único órgão ou medida, mas de uma articulação sólida entre instituições comprometidas com a justiça e os direitos humanos.

Sessenta socos não podem ser apenas mais um número nas estatísticas. Eles devem marcar um ponto de inflexão. Que episódios como esse sirvam não para nos paralisar, mas para reafirmar — com ainda mais convicção — o papel do Ministério Público na defesa das mulheres, da vida e da dignidade. E que nossa atuação, firme e constante, continue a transformar a dor em ação, o silêncio em denúncia e o medo em justiça.

Visão do Direito

Guilherme Moraes e André Vasques
Sócios do Moraes Vasques Advogados Associados

Lavagem de dinheiro: sintoma do mundo contemporâneo

A lavagem de dinheiro é uma das mais sofisticadas formas de criminalidade financeira contemporânea. Trata-se de um mecanismo utilizado para dar aparência lícita a valores, bens e direitos provenientes de infrações penais, inserindo-os de forma dissimulada no sistema econômico formal. A natureza transnacional e a sua íntima conexão com a criminalidade organizada tornam o delito de lavagem de dinheiro uma prioridade no enfrentamento penal e normativo internacional, especialmente após convenções multilaterais, como a Convenção de Viena e a Convenção de Palermo, que serviram de referência para legislações nacionais, inclusive, a brasileira.

A doutrina e a jurisprudência enfrentaram, por anos, o debate em torno da necessidade ou não da identificação, em concreto, do crime antecedente para a configuração do delito de lavagem de dinheiro. A partir de decisões paradigmáticas, o Supremo Tribunal Federal (STF) sedimentou balizas importantes.

No HC 96.007/SP, o STF fixou o entendimento de que a lavagem de dinheiro exige, necessariamente, que os bens objeto da ocultação ou dissimulação sejam provenientes de infração penal. Contudo, não é imprescindível que haja sentença penal condenatória transitada em julgado quanto ao crime antecedente, bastando a existência de elementos mínimos que demonstrem a plausibilidade de que os valores provêm de atividade ilícita.

Posteriormente, no HC 101.526/PR, a Corte reafirmou que a persecução penal pela lavagem de capitais pode ocorrer ainda que o crime antecedente não esteja descrito de maneira exaustiva ou não haja persecução paralela por ele, desde que haja evidências razoáveis de sua prática. Trata-se, portanto, de uma imputação que não exige a condenação anterior pelo delito antecedente, mas sim, a demonstração, por meio de prova indiciária robusta, de que os valores têm origem criminosa.

A legislação brasileira sobre lavagem de dinheiro, especialmente após 2012, transformou-se em um dos instrumentos mais poderosos de repressão penal, com forte impacto sobre crimes complexos e estruturados. O STF tem buscado um ponto de equilíbrio entre a eficácia da persecução penal e as garantias fundamentais, reconhecendo a necessidade de um mínimo de lastro probatório em relação ao crime antecedente, sem exigir sua condenação formal.

Contudo, para que o combate à lavagem de dinheiro seja não apenas eficiente, mas também legítimo, é necessário que se avance em uma hermenêutica penal que preserve os direitos fundamentais, evite abusos na aplicação de medidas cautelares e promova segurança jurídica, sobretudo em um sistema que já possui graves distorções em matéria de seletividade penal.

O desafio, portanto, não é apenas punir com maior eficácia, mas sim, garantir que essa punição esteja em consonância com os pilares do Estado Democrático de Direito, evitando que a exceção se torne regra sob o manto do combate à criminalidade organizada.